

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO Nº 3662 DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das no uso da atribuição que lhe confere o art. 92, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** que apesar da criação da Comissão de Transição, por parte da mandatária antecessora, não houve o cumprimento das normas regulamentares dispostas na Resolução TCE-AM nº 011/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que se refere a entrega de todos os documentos listados nos artigos 2º e 5º do mencionado diploma normativo, assim dos prazos e metas estipulados em cronograma, de acordo com os documentos e atas que instruem o processo administrativo pertinente à transição;

**CONSIDERANDO** as infrutíferas solicitações do atual mandatário quanto à necessidade de fornecimento, por parte da mandatária antecessora, de documentos e informações que possibilitassem o real conhecimento das situações orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, consoante determinam as Leis 4.320/64 e 101/00, possibilitando o recebimento de demonstrações e informações contábeis e administrativas confiáveis, necessárias a uma regular transmissão e visando resguardar o interesse público, sob pena do ato de recebimento do cargo ser sensivelmente afetado, como, de fato, acabou ocorrendo;

**CONSIDERANDO** o estado administrativo e financeiro precário com o qual foi recebida a estrutura da Prefeitura Municipal, havendo total desconhecimento da situação patrimonial do ente municipal, assim como sem quaisquer informações minimamente elucidativas da situação contratual dos serviços de natureza contínua, tais como, limpeza pública, e dos contratos de fornecimento de materiais e insumos de natureza essenciais e, portanto, extremamente necessários para que não houvesse prejuízo a serviços públicos primordiais e básicos destinados a atender à população do Município;

**CONSIDERANDO** o relatório encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, dando conhecimento de todos os fatos ocorridos e dos documentos que instruem o processo administrativo de transição, a fim de demonstrar as problemáticas encontradas durante este período;

**CONSIDERANDO** que a atual gestão irá providenciar contratação de empresa para realização de Auditoria, a fim de averiguar a fundo, e de forma detida, a real situação orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, para que, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem de serviço, seja elaborado um relatório circunstanciado, abrangendo todas as áreas de governo, abordando os problemas detectados durante a auditoria e as necessárias medidas e intervenções que devem ser feitas para solucioná-los, em relação ao qual, também se dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público, o qual veda a ocorrência de interrupções abruptas que afetem o interesse público primário, com a paralisação de serviços e fornecimento de bens de natureza essenciais para a manutenção e funcionamento da máquina administrativa, visando que o Poder Público possa exercer seu mister constitucional, principalmente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica;

**CONSIDERANDO** que a continuidade das atividades administrativas se materializa, sob o ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

**CONSIDERANDO** que serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados pela ausência de transição de governo, sendo certo que a morosidade no atendimento e na resolução destas problemáticas, certamente, irá afetar drasticamente a coletividade, não havendo como, nesse primeiro momento, aguardar a conclusão de processos administrativos licitatórios para o atendimento dessas situações mais emergenciais, diante de todos os ritos e procedimentos burocráticos inerentes a esse procedimento, o que certamente afetaria, de forma bastante onerosa, diversos valores tutelados pelo ordenamento jurídico pátrio;

**CONSIDERANDO** o elevado risco da ocorrência de prejuízo ou do comprometimento de serviços públicos de naturezas essenciais, o que pode gerar danos irreversíveis à sociedade e para o Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a atual circunstância com a qual foi recebida a Prefeitura Municipal exige urgência no atendimento das situações mais emergenciais e que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos, visando atenuar as prováveis consequências lesivas à coletividade;

**CONSIDERANDO** o princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual exige do gestor público o poder-dever de adotar todas as medidas e ações necessárias visando resguardá-lo, principalmente quanto este interesse público estiver diretamente relacionado com os interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** a Ação Civil Pública nº 0603280-02.2024.8.04.6500, que tramita perante Vara Cível de Presidente Figueiredo/AM.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, no Município de Presidente Figueiredo, **nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio ambiente, infraestrutura, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica**, para que se conclua os processos administrativos licitatórios necessários para o regular funcionamento do Poder Público Municipal.

**Art. 2º** Durante a situação de emergência, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal, assim como quaisquer despesas que não sejam diretamente relacionadas às áreas de governo citadas no artigo anterior.

**Art. 3º.** Ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

**Art. 4º** Nos termos do inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 06 de janeiro de 2025.

**ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Ariadny de Souza Castro

**Código Identificador:** DZUPZDZM3